

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.
Estado do Espírito Santo.

-o-

LEI Nº 49 / 50

" Abre credito especial e institue prêmios em favor dos Agentes Recenseadores do Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Como contribuição do Município a Execução do VI Recenseamento Geral do Brasil, ficam instituídos três prêmios, em dinheiro, em favor dos Agentes Recenseadores que realizarem melhor trabalho de coleta no Município.

§ único- Os prêmios serão os seguintes:

1º prêmio- "Duque de Caxias" patrono do Exército Nacional no valor de Cr\$ 1.000,00; 2º prêmio- "Almirante Tamandaré" patrono da Marinha de Guerra do Brasil, no valor de Cr\$ -- 700,00, e 3º prêmio- "Domingos Martins" martir da independência do Brasil, no valor de Cr\$ 500,00.

Art. 2º - Os prêmios serão concedidos pela Comissão Censitária Municipal e serão pagos aos beneficiados em reunião pública, de carater cívico, promovida pela referida Comissão.

Art. 3º - Para atender á despesa de que trata a presente lei, fica aberto um credito especial de Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros) que correrá por conta do provavel excessõ de arrecadação apurado de acordo com o indice técnico, na fórmula do art. 11, § 3º, número 2, do Decreto-lei nº 2.416, de 17 de Julho de 1940.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

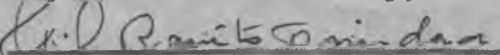
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 1.950-



Prefeito Municipal.

REGISTRADA e PÚBLICADA

Em 22 de Junho de 1950-



Registrar.